



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

*J.A.*

AUTOGRAFO DE LEI N° 886

Projeto de Lei n° 16/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica substituído o contrato nº RD / DPD/021/69 - PI, das Centrais Elétricas de São Paulo, do valor de NC\$ 69.077,94, aprovado pela Lei nº 969, de 7/1/70 , para execução de iluminação especial na Via de acesso pelo novo contrato nº RC/DPD/055/70 - PI do valor de NC\$63.832,16 bem assim o respectivo orçamento, conforme documentos anexos.

Artigo 2º) - Para fazer face às despesas do artigo 1º, no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial de NC\$ 28.731,16 - cujo pagamento à C.E.S.P. será feito em parcelas mensais, sendo a primeira de NC\$ 3.203,16 e as demais de NC\$ 3.191,00.

§ Único) - O crédito acima será para pagamento das prestações até Dezembro de 1970, sendo incluída no orçamento de 1971 verba para pagamento das prestações restantes.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de abril de 1970.

IVO XAVIER FERREIRA  
Presidente

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 31 de 03 de 1970

Presidente



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 7 de 04 de 1970

Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N° 16/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica substituído o contrato nº RA/DPD/021/69 - PI, das Centrais Elétricas de São Paulo, do valor de NCr\$ 69.077,94, aprovado pela Lei nº 969, de 7/1/70, para execução de iluminação especial na via de acesso pelo novo contrato nº RC/DPD/055/70 - PI do valor de NCr\$ 63.832,16, bem assim o respectivo orçamento, conforme documentos anexos.

Artigo 2º) - Para fazer face às despesas do artigo 1º, no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial de NCr\$ 28.731,16 - cujo pagamento à C.E.S.P. será feito em parcelas mensais, sendo a primeira de NCr\$ 3.203,16 e as demais de NCr\$..... 3.191,00.

§ Único) - O crédito acima será para pagamento das prestações até Dezembro de 1970, sendo incluída - no orçamento de 1971 verba para pagamento das prestações restantes.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de março de 1.970.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 3 de 03 de 1970

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lançaria, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 3 de 03 de 1970

Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICAÇÃO

SR. PRESIDENTE:-

Depois de aprovado por essa egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que se transformou na Lei nº 969, de 7/1/70, a C.E.S.P. propôs fosse elaborado um novo contrato para a iluminação especial da via de acesso, no qual seria deduzido o montante das 54 luminárias restantes da permuta da usina "Chica Costa" - por 100 luminárias mistas.

Verificam os Srs. Vereadores que do contrato anterior, aprovado pela Lei 969, para este novo - contrato que ora submeto à aprovação do Legislativo - há uma diferença de NCr\$ 5.245,78 - que é o valor das restantes luminárias.

Cumpre, ainda, esclarecer que esse melhoramento vai ser custeado pela Municipalidade, razão por que faz mister abrir-se crédito especial de NCr\$..... 28.731,16 para fazer face ao pagamento das parcelas mensais de abril a dezembro de 1970 e o restante constará da peça orçamentária de 1971.

Para a tramitação do projeto solicito regime de urgência de quarenta dias.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

## CONTRATO N.º RC/DPD/055/70-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG  
E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA ILUMINAÇÃO  
**ESPECIAL NA VIA DE ACESSO - RIO CLARO -** Distrito de ARARAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de Pirassununga - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Lauro Pozzi - devidamente autorizado pela lei , de , a seguir denominada simples-

mente Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré,

**Diretor Comercial** e pelo Engº Alberto Kuyumjian, Chefe do Departamento de Distribuição a seguir chamado simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

**Cláusula 1.a** - A CESP obriga-se a executar os serviços de iluminação especial na Via de Acesso -

conforme Ordem de Serviço n.º 25-04-0350 - - e Desenho(s) RD-A1-860 os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

**Cláusula 2.a** - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NC\$ 124.340,29 porem, a CESP contribuirá com NC\$ 63.832,16 desse valor e a Prefeitura pagará os restantes isto é, NC\$ 3.203,16

Do Pagamento

**Cláusula 3.a** - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NC\$ 3.203,16 - vencível em 01/04/70 - - e as demais de NC\$ 3.191,00 - - -, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

**Cláusula 4.a** - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)  
§ Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,1111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

**Cláusula 5.a** - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

**Cláusula 6.a** - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a idenizar à CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.

**Cláusula 7.a** - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

**Cláusula 8.a** - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

**Cláusula 9.a** - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de 04 (quatro) EDODOS - - - a contar do dia 01/04/70.

Do Reajustamento

**Cláusula 10.a** - O valor estipulado na cláusula 2.a sómente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.

§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Término Contratual

**Cláusula 11.a** - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento;

**Cláusula 12.a** - A réde cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Fôro

**Cláusula 13.a** - Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, de

de 196

**DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Diretor Comercial

**ENGº ALBERTO KUYUMJIAN**  
Chefe do Departamento de Distribuição

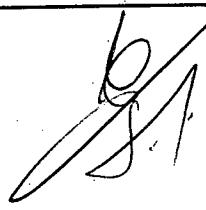
**Dr. LAURO POZZI**  
Prefeito Municipal de Pirassununga

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

VISTO:



ORÇAMENTO N° 25-04-0350

CONTRATO N° RC/DPD/055/70-PI.

PIRASSUNUNGA: Iluminação Especial na Via de Acesso

a. OBJETIVO E NECESSIDADE:

1. Instalação de 5 traços, sendo: 3 de 30 kVA e 2 de 15 kVA
2. Instalação de 88 postes tubulares, sendo: 16 de 9m-200 kg, 1 de 11m-600 kg, 50 de 11m-200 kg, 12 de 11m-300 kg, 9 poste de 11m - 400 kg
3. Instalação de 1.723 kg de condutores, sendo: 556,3 kg de cabo AL-nº 4 ACSR, 594 kg de cabo de AL nº 4 ASC, 573 kg de cabo de AL - nº 1/0 ASC.
4. Instalação de 44 toras para estai.
5. Instalação de 88 braços de iluminação pública especial
6. Retirada de 26 postes sendo: 16 postes quadrados de 8m, 7 postes- quadrados de 9m, 2 postes de trilho de 8m, 1 postes de madeira - de 8m.
7. Retirada de 345,5 kg de condutores, sendo: 188 kg de fio de cobre nu nº 8, 157,5 kg de fio de cobre nu nº 6.
8. Retirada de 20 braços de iluminação pública de 80 cm.
9. Retirada de 1 traço de 45 kVA 3 Ø

b. Custo total do projeto.....NCr\$ 124.340,29

c. Parte a ser cobrada da Prefeitura.....NCr\$ 63.832,16

d. Zona beneficiada de acordo com o Desenho nº RD-Al-860



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 16/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica substituído o contrato nº RA/DPD/021/69 - PI, das Centrais Elétricas de São Paulo, do valor de NCr\$ 69.077,94, aprovado pela Lei nº 969, de 7/1/70, para execução de iluminação especial na via de acesso pelo novo contrato nº RC/DPD/055/70 - PI do valor de NCr\$ 63.832,16, bem assim o respectivo orçamento, conforme documentos anexos.

Artigo 2º) - Para fazer face às despesas do artigo 1º, no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial de NCr\$ 28.731,16 - cujo pagamento à C.E.S.P. será feito em parcelas mensais, sendo a primeira de NCr\$ 3.203,16 e as demais de NCr\$..... 3.191,00.

§ Único) - O crédito acima será para pagamento das prestações até Dezembro de 1970, sendo incluída no orçamento de 1971 verba para pagamento das prestações restantes.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de março de 1.970.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICACAO

SR. PRESIDENTE:-

Depois de aprovado por essa egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que se transformou na Lei nº 969, de 7/1/70, a C.E.S.P. propôs fosse elaborado um novo contrato para a iluminação especial da via de acesso, no qual seria deduzido o montante das 54 luminárias restantes da permuta da usina "Chica Costa" - por 100 luminárias mistas.

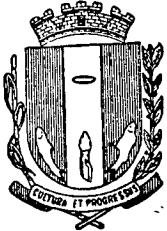
Verificam os Srs. Vereadores que do contrato anterior, aprovado pela Lei 969, para este novo - contrato que ora submeto à aprovação do Legislativo - há uma diferença de NCr\$ 5.245,78 - que é o valor das restantes luminárias.

Cumpre, ainda, esclarecer que esse melhoramento vai ser custeado pela Municipalidade, razão por que faz mister abrir-se crédito especial de NCr\$..... 28.731,16 para fazer face ao pagamento das parcelas - mensais de abril a dezembro de 1970 e o restante constará da peça orçamentária de 1971.

Para a tramitação do projeto solicito regime de urgência de quarenta dias.

*[Handwritten signature]*  
DR. LAURO FOZZI

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirituba

Estado de São Paulo



Of. ....

*[Handwritten signature]*

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 16/70, do Executivo Municipal, que visa substituir o contrato nº - RD/DPD/021/69-PI, das Centrais Elétricas de São Paulo, no valor de NCR\$ 69.077,94, aprovado pela Lei nº 969,- de 7 de janeiro de 1970, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 30 de março de 1970.

*[Signature]*

Francisco Domingos

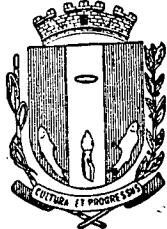
Presidente

*[Signature]*

Sebastião Corrêa Porto

Relator

Membro Nomeado



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

## PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 16/70, do Executivo Municipal, que visa substituir o contrato nº - RD/DPD/021/69-PI, das Centrais Elétricas de São Paulo no valor de NCR\$ 69.077,94, aprovado pela Lei nº 969, de 7 de janeiro de 1970, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de março de 1970.

Plinio Felicio de Souza  
Presidente

Benedito Geraldo Lébeis

Relator

Elias Mansur

Membro